



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-GP - 9662017

(relativo ao Processo 419692017)

Código de validação: 504C27045B

Dispõe sobre a avaliação anual de saúde de magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão de ações para zelar pelas condições de saúde de magistrados e servidores, tendo em vista o bem-estar e a qualidade de vida no trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º A realização da avaliação anual de saúde dos magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão observará as disposições desta Portaria.

Art. 2º A avaliação anual de saúde consiste na realização de exames laboratoriais, de avaliação médica e de preenchimento de questionário no sistema SALUS e será realizada sempre no mês de aniversário do magistrado ou do servidor.

§1º Excepcionalmente, no ano de 2017 a avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada no período de 10/11/2017 a 31/12/2017.

§2º No caso da avaliação anual de saúde no ano de 2018, o servidor/magistrado poderá alimentar o sistema SALUS, utilizando os mesmos documentos referentes à avaliação de 2017, desde que os exames laboratoriais tenham sido realizados no prazo de até seis meses.

Art. 3º No ano de sua posse, o magistrado e o servidor ficam dispensados do exame periódico de saúde, desde que tenha realizado os exames pré-admissionais.

Art. 4º Os magistrados e os servidores serão convocados para realizar a avaliação anual de saúde por meio dos canais institucionais de comunicação.

Art. 5º Será dispensado de um dia de expediente o servidor que se submeter à consulta médica, a fim de que seja realizada a avaliação anual de saúde, mediante autorização prévia de sua chefia imediata e desde que comprovado o atendimento.

Art. 6º Caberá ao magistrado/servidor:

I – gerar, por meio do sistema SALUS, a guia requisição de exames, bem como a ficha de avaliação médica;

II – realizar os exames solicitados no laboratório de sua preferência;

III – munido dos resultados dos exames laboratoriais, submeter-se à consulta com médico da sua preferência, particular ou da rede pública, o qual preencherá a ficha de avaliação médica;

IV – alimentar o sistema SALUS com as informações adicionais solicitadas para finalização da avaliação anual de saúde.

Art. 7º Será considerado caso excepcional o fato de o magistrado ou o servidor

encontrar-se à disposição de outro órgão e nos demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, tais como: férias, viagem a serviço, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou adotante, licença para tratar de interesses particulares, licença prêmio à assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§1º No caso de afastamento ou licenciamento durante o período da realização da avaliação anual de saúde, os magistrados e servidores terão o prazo de trinta dias, a contar da data de reapresentação, para realizá-la.

§2º Os magistrados e servidores em férias ou licença que não abranjam todo o período de avaliação, os indicados em processos administrativos ou os que estejam cumprindo pena administrativa de suspensão que abranja todo o período constante do artigo 2º desta Portaria, também são obrigados a realizar a avaliação anual de saúde.

Art. 8º Os casos não disciplinados por esta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA", DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de novembro de 2017.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/11/2017 13:39 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
206/2017	17/11/2017 às 11:27	20/11/2017

[Imprimir](#)